LEI nº 863/2026

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 16 de novembro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À DIOCESSE DE GUARABIRA – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA, NO CONJUNTO MORADA NOVA II e III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um terreno pertencente ao patrimônio público do Município de Alagoinha-PB, localizado no Conjunto Morada Nova II e III, a Diocesse de Guarabira – Paroquia Nossa Senhora da Conceição destinado à construção da Capela Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º O terreno objeto da presente doação possui as seguintes dimensões:

I – Frente: 43,50 metros;

II – Fundos: 44,50 metros;

III – Lateral direita: 14,00 metros;

IV – Lateral esquerda: 18,00 metros.

Parágrafo único. O imóvel possui área total de 704,00 m² (setecentos e quatro metros quadrados).

Art. 3º A doação terá como finalidade exclusiva a construção e instalação da Capela Nossa Senhora Aparecida, destinada à realização de atividades religiosas, celebrações e demais ações comunitárias compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, ficando vedada sua alienação, transferência ou utilização para finalidade diversa, sem prévia autorização legal.

Art. 5º Caso não seja cumprida a finalidade estabelecida nesta Lei, ou ocorrendo desvio de finalidade, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento de doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da transferência do imóvel, inclusive registros e demais atos cartorários, correrão por conta da entidade beneficiária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 7º A doação será formalizada mediante escritura pública, após o cumprimento das exigências legais, avaliação do imóvel e demais procedimentos administrativos necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000